



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 028/2022**

Cajamar/SP., 06 de outubro de 2022.

## **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

	PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
Senhor Presidente,	2709/2022	07/10/2022 16:06:34	diná

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A propositura que ora submetemos à essa Casa de Leis, tem por finalidade a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo.

Primeiramente, cumpre-nos salientar que os Conselhos Municipais são ferramentas de participação ativa dos cidadãos no processo de elaboração de políticas públicas.

Nossa Carta Magna, em seu art. 29, inciso XII determina a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, demonstrando o papel fundamental a ser exercido pelos Conselhos Municipais, os quais são compostos por representantes da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Sociedade Civil.

Destaque-se que, o caráter permanente dos Conselhos possibilita que a participação do cidadão efetivamente se converta na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais.

Assim, a criação do **Conselho Municipal de Turismo** é o primeiro passo para pensar e debater Políticas Públicas **para o desenvolvimento integrado de ações que irão consolidar a atividade turística no âmbito econômico, cultural, social e ambiental, possibilitando a turistas e moradores um maior contato com sua história, seus patrimônios, suas riquezas culturais e naturais.**

Lembramos que, dentre as competências do Conselho Municipal, cabe-lhes sugerir e orientar à administração municipal nas ações relacionadas à identificação, criação e preservação dos pontos turísticos do Município, principalmente em áreas de interesse histórico, ambiental, cultural e paisagístico, por meio de estudos, projetos, debates e pesquisas.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Mensagem nº 028/2022 – fls. 02

Outrossim, é proposto a **criação do Fundo Municipal de Turismo**, com a finalidade de fornecer maior agilidade e autonomia na formulação e execução das ações pertinentes as Políticas Públicas relacionadas ao desenvolvimento do Turismo no Município de Cajamar.

O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

Observamos que, dentre outras, constituirão RECEITAS do Fundo, as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, os patrocínios, os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais, os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos turísticos, realizados no Município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada, dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados.

Ainda, destaque-se que todos os recursos previstos no Projeto de Lei em comento, deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo, bem como contabilizados como fundo especial, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro.

Como se pode verificar, trata-se de medida de suma importância, onde buscamos propiciar, no decorrer dos anos, o desenvolvimento e fortalecimento da economia local, com a geração de empregos decorrentes, inclusive das futuras atividades turísticas de nossa Cidade.

Por fim, ressaltamos que, atualmente, nossa cidade possui atrativos como os eventos com a Festa de Peão, as trilhas de motocross (principalmente no local conhecido como Morro da Placa, Caverna do Morcego, Gruta da Perereca, dentre outros).

Informamos, por derradeiro que, em cumprimento ao art. 65 da Lei Orgânica de Cajamar e art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue o relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Dessa forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicito a Vossa Excelência e nobres Edis que a matéria seja apreciada nos termos constantes na Lei Orgânica do Município.

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 028/2022 – fls. 03

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Edis, meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**